

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.703, de 16 de janeiro de 1998.**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 5º, I, "A"; CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO PARA O INCISO II DO ART. 5º; E MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.138/92 E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º - A alínea "a" do Inciso I do art.5º da Lei Municipal nº 4.138/92, passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 5º - .....**  
 1 - Serviços de pequeno e médio porte (SSP e SMP), comércio de pequeno e médio porte (CPP E CMP), industria de pequeno porte (IPP), institucional urbano (IU), e os usos R1, R2, e R3:  
 a - Será permitido aos lotes de esquina, desde que as construções nelas realizadas limite-se a dois pavimentos (térreo e superior), possuam recuo em ambos os lados 3m (três metros)."

**Art. 2º - O inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 4.138/92 acrescenta-se do seguinte parágrafo único:**

**Art. 5º - .....**  
 2 - .....  
 Parágrafo Único - O uso R5, que diga respeito a lotes de esquina, terá em uma de suas vias o recuo inicial de 3m (três metros)."

**Art. 3º - O art. 8º da Lei Municipal nº 4.138/92 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 8º - .....**  
 1 - Gleba confinada por áreas urbanizadas com dimensão inferior a 01(um)

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.703, de 16 de janeiro de 1998.**


hectareya, poderão ser dispensadas das exigencias do local para o equipamento comunitário, desde que utilizem pelo menos, 20% (vinte por cento) de sua área total em vias públicas e áreas verdes, sendo destinado 5% (cinco por cento) áreas verdes e 15% (quinze por cento) para as vias públicas, no mínimo.

II - Suas calçadas deverão ter largura mínima de 3m (três metros) sendo 01m (um metro) destinado a arborização da via. As faixas de rolamento deverão ter largura mínima 7m (sete metros)."

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 16 de janeiro de 1998.**

  
**KÁTIA BORN**  
Prefeita

Publicado no DOM  
17 / 01 / 1998  
  
Encarregado

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.703, de 16 de janeiro de 1998.

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 5º, I, "A";  
CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO PARA O INCISO II  
DO ART. 5º; E MODIFICA A REDAÇÃO DO ART.  
8º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.138/92 E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A alínea "a" do Inciso I do art.5º da Lei Municipal nº 4.138/92, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** - .....

1 - Serviços de pequeno e médio porte (SSP e SMP), comércio de pequeno e médio porte (CPP E CMP), industria de pequeno porte (IPP), institucional urbano (IU), e os usos R1, R2, e R3:

a - Será permitido aos lotes de esquina, desde que as construções nelas realizadas limite-se a dois pavimentos (térreo e superior), possuam recuo em ambos os lados 3m (três metros)."

**Art. 2º** - O inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 4.138/92 acrescenta-se do seguinte parágrafo único:

**Art. 5º** - .....

2 - .....

Parágrafo Único - O uso R5, que diga respeito a lotes de esquina, terá em uma de suas vias o recuo inicial de 3m (três metros)."

**Art. 3º** - O art. 8º da Lei Municipal nº 4.138/92 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8º** - .....

1 - Gleba confinada por áreas urbanizadas com dimensão inferior a 01(um)

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ


**LEI Nº 4.703, de 16 de janeiro de 1998.**


hectáreas, poderão ser dispensadas das exigências do local para o equipamento comunitário, desde que utilizem pelo menos, 20% (vinte por cento) de sua área total em vias públicas e áreas verdes, sendo destinado 5% (cinco por cento) áreas verdes e 15% (quinze por cento) para as vias públicas, no mínimo.

II - Suas calçadas deverão ter largura mínima de 3m (três metros) sendo 01m (um metro) destinado a arborização da via. As faixas de rolamento deverão ter largura mínima 7m (sete metros)."

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 16 de janeiro de 1998.**

  
**KÁTIA BORN**  
Prefeita

Publicado no DOM  
17 / 01 / 1998  
  
Encarregado

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>







**LEI Nº 4.703, de 16 de janeiro de 1998.**

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 5º, I, "A";  
CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO PARA O INCISO II  
DO ART. 5º; E MODIFICA A REDAÇÃO DO ART.  
2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.138/92 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei.

Art. 1º - A alínea a do Inciso I do art. 5º da Lei  
Municipal nº 4.138/92, passa a ter a seguinte  
redação:

Art. 5º - .....

1 - Serviços de pequeno e médio porte  
(CSP e SMP), comércio de pequeno e médio porte (CPP E CMP), indústria  
de pequeno porte (IPP), institucional urbano (IU), e os usos R1, R2  
e R3;  
a - Será permitido aos lotes de esquina, desde que as construções ne-  
les realizadas limite-se a dois pavimentos (térreo e superior),  
possuam recuo em ambos os lados 3m (três metros)."

Art. 2º - O inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº  
4.138/92 acrescenta-se do seguinte parágrafo  
único:

Art. 5º - .....

2 - .....  
Parágrafo Único - O uso R5, que di-  
ga respeito a lotes de esquina, te-  
rá em uma de suas vias o recuo inicial de 3m (três metros)."

Art. 3º - O art. 8º da Lei Municipal nº 4.138/92 pas-  
sa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - .....

1 - Gleba confinada por áreas urbaniza-  
das com dimensão inferior a 01 (um)  
hectárea, poderão ser dispensadas das exigências do local para o  
equipamento comunitário, desde que utilizem pelo menos, 20% (vin-  
te por cento) de sua área total em vias públicas e áreas verdes,  
sendo destinado 5% (cinco por cento) áreas verdes e 15% (quinze por  
cento) para as vias públicas, no mínimo.

II - Suas calçadas deverão ter largura mínima de 3m  
(três metros) sendo 01m (um metro) destinado a  
arborização da via. As faixas de rolamento deverão ter largura mí-  
nima 7m (sete metros)."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 16 de janeiro de 1998.

*Katia Dorn*  
KÁTIA DORN  
Prefeita

